

Colégio de Lamego – 1859, Lda.

I)- Finalidade:

O presente Código de conduta visa dar cumprimento ao compromisso, liderança e valores do Colégio de Lamego – 1859, Lda. Pretende-se com este código de conduta comunicar e transmitir os valores definidos pela Administração da empresa a todos os colaboradores, fornecedores, *stakeholders*, prestadores de serviços e os demais externos ao Colégio de Lamego – 1859, Lda.

O Colégio de Lamego – 1859, Lda, assume um compromisso com a transparência, a ética e a integridade na gestão da sua atividade educativa e administrativa.

O Colégio de Lamego – 1859, Lda adota como **Valores** fundamentais;

- **Integridade e Transparência:** Atuar com honestidade em todas as interações internas e externas.
- **Respeito e Igualdade:** Garantir um ambiente inclusivo, livre de discriminação e assente no respeito mútuo.
- **Sustentabilidade:** Adotar práticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente.
- **Responsabilidade Social:** Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e atuar com responsabilidade perante a sociedade.
- **Excelência e Profissionalismo:** Promover elevados padrões de qualidade no ensino e na gestão escolar.
- **Tradição Humanista Beneditina:** O Colégio de Lamego mantém viva a tradição humanista da Ordem Beneditina, promovendo uma educação que transcende o académico. Valorizamos o

desenvolvimento integral do aluno — intelectual, moral, social e espiritual — preparando-os para contribuir significativamente para a sociedade.

- **Educação com exigência, proximidade e sentido humano.**

II) - Princípios de Conduta Gerais do Colégio de Lamego - 1859, Lda.

1. Estabelecer um modelo de gestão em que cada pessoa participe na tomada de decisões, dentro do seu nível de responsabilidades;

2. Conseguir a melhoria contínua no desenvolvimento das funções e atividades atribuídas a cada pessoa;

3. Orientar os esforços de todos para a melhoria contínua do desempenho ambiental das nossas atividades;

4. Todas as unidades e sectores da empresa comprometem-se a valorizar e a desenvolver uma Organização sustentável e ética de forma a adicionar valor a clientes, parceiros e acionistas através da inovação de forma constante e consistente;

5. Estabelecermos, com os nossos parceiros e partes interessadas, um compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenções da Organização Internacional do Trabalho e com a Legislação Nacional e Comunitária em vigor;

6. O Colégio de Lamego - 1859, Lda compromete-se a atuar na prevenção de acidentes de trabalho e na promoção da saúde e bem-estar de todos; compromete-se com a valorização e desenvolvimento das suas pessoas através de formação contínua e do trabalho em equipa, assumindo um forte compromisso com a responsabilidade social e cultura de segurança;

7. O Colégio de Lamego - 1859, Lda compromete-se a comunicar de forma clara e adequada toda a informação relevante, ao nível da segurança e ambiente, aos nossos alunos, encarregados de educação,

fornecedores, entidades externas e comunidade local, envolvendo e alinhando os colaboradores para os processos chave e cumprimento dos requisitos definidos;

8. O Colégio de Lamego - 1859, Lda compromete-se a valorizar e a desenvolver uma organização sustentável através da aplicação das melhores técnicas ambientais disponíveis numa perspetiva da prevenção da poluição e do desenvolvimento de estratégias que visem a redução de consumos energéticos e recursos naturais.

III)- Princípios e deveres gerais dos Trabalhadores e Colaboradores:

Todos os colaboradores do Colégio de Lamego - 1859, Lda devem exercer a sua atividade profissional em função dos seguintes princípios:

1. “Princípio da legalidade” - atuar em obediência ao quadro legal vigente;

2. “Princípio da justiça e imparcialidade” - tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os interlocutores e demais entidades com que se relacionem;

3. “Princípio da igualdade” - os trabalhadores do Colégio de Lamego - 1859, Lda não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;

4. “Princípio da colaboração e da boa-fé” - devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista o desenvolvimento de relações com ganhos para todas as partes;

5. “Princípio da lealdade” - agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas,

com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

6. “Princípio da integridade” – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

7. “Princípios da competência e da responsabilidade” – devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

8. “Princípio da urbanidade” – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

IV)- Salvaguarda dos bens patrimoniais:

1. Incumbe a todos os colaboradores assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa a que se encontram adstritos, devendo os recursos destas últimas ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos nas mesmas;

2. Os recursos da empresa não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos respetivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes, e legal e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do exercício das suas funções.

V)- Práticas de assédio

1. Não são toleradas condutas configuradas como assédio moral, sexual ou outras atitudes de abuso de poder, nos termos da legislação em vigor bem como do Código da Proteção do Assédio no Trabalho, existente na empresa;

2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente baseado num fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

VI)- Solvência Individual

Os colaboradores devem abster-se de atividades que possam contribuir para a degradação da sua solvência, designadamente através de:

- Obtenção de crédito junto de outros colaboradores ou clientes;
- Obtenção de crédito junto de terceiros em montantes e condições desfavoráveis ou que excedam a sua capacidade de endividamento;
- Emissão de cheques sem cobertura;
- Prática de jogos de fortuna ou azar, com exceção de lotarias, apostas mútuas e outros jogos de ordem social explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou por outra entidade autorizada.

VII)- Conflito de Interesses

1. Os colaboradores não devem intervir na apreciação, decisão ou execução de operações ou processos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios ou quaisquer pessoas singulares a que estejam ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza ou pessoas coletivas que qualquer um daqueles, direta ou indiretamente, domine;

2. Os colaboradores devem revelar superiormente todas as situações suscetíveis de provocar conflito entre os seus interesses e os interesses da empresa;

3. A aceitação de brindes, prendas e lembranças é proibida aos colaboradores, devendo, por isso, abster-se de receber quaisquer ofertas de terceiros que possam prejudicar e ou por qualquer forma comprometer a sua imparcialidade, ainda que de modo aparente, bem como a reputação da empresa;

4. De igual modo, os colaboradores não podem criar nos clientes, fornecedores, mediadores e quaisquer outros interlocutores, expectativas de favorecimento indevido nas suas relações com a empresa.

VIII)- Declarações Públicas

1. Os colaboradores só podem prestar declarações públicas que possam envolver a empresa, desde que tenham obtido prévia autorização do órgão de administração;

2. As declarações aos meios de comunicação social só podem ser efetuadas através dos canais definidos internamente, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação e a confirmação ou negação de qualquer notícia respeitante à empresa.

IX)- Informação Privilegiada

1. Salvo mediante autorização expressa do órgão de administração, os colaboradores não podem, por qualquer forma, divulgar informação privilegiada da empresa;

2. Os colaboradores não podem, em caso algum, divulgar informação que seja suscetível de originar comprometimento ou prejuízo, mesmo que potencial, dos interesses da empresa.

X)- Ambiente Escolar e respeito mútuo

1. É dever de todos contribuir para um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso, promovendo a boa conduta e prevenindo situações de assédio, bullying ou outras formas de discriminação.
2. Qualquer comportamento inadequado deve ser reportado à direção do Colégio de Lamego - 1859, Lda para investigação e eventual aplicação de sanções.

XI)- Confidencialidade e Sigilo Profissional

1. Todos os colaboradores, mesmo depois de cessarem as suas funções nas respetivas empresas, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor não devam ser do conhecimento geral;
2. Os colaboradores devem usar, no interior da empresa ou fora dela, de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

XII)- Canal de Denúncias

O Colégio de Lamego - 1859, Lda disponibiliza um canal de denúncias confidencial para que os seus colaboradores e parceiros possam relatar qualquer irregularidade ou prática antiética. Nenhuma represália será permitida contra quem fizer uma denúncia de boa-fé.

XIII)- Cumprimento e Responsabilidades

1. Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir este Código de Conduta.
2. A empresa promoverá formação e sensibilização contínua sobre ética e boas práticas empresariais.

XIV)- Aplicabilidade do Código

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da empresa, ou trabalhadores externos que trabalhem para o Colégio de Lamego - 1859, Lda, estagiários, clientes, fornecedores ou terceiros que estabelecem relações profissionais com a empresa.

XV)- Violação ao código de conduta

Todas as violações deste Código de Conduta, de políticas da Empresa, de obrigações contratuais, leis ou regulamentações poderão resultar em medidas disciplinares e/ ou ações judiciais.